

MG - 2022 - C O N V - 022

TERMO DE CONVÊNIO

Quadro resumo	Conveniário	Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - SINDSEMP-MG
	CNPJ	07.669.367/0001-41
	Representante	Eduardo de Castro Amorim
	Objeto	Concessão de desconto de 20% nos valores dos serviços ofertados pelo Sesc em Minas
	Validade	24 meses
	Anexos	Termo de Autorização para menores de idade

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Diretor de Programas Sociais, Serviços e Operações, Grijalva de Carvalho Lage Duarte Júnior, na qualidade de **conveniente** e, do outro lado,

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMP-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.367/0001-41, com sede à Rua General Dionísio Cerqueira, nº 58, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-063, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Eduardo de Castro Amorim, na qualidade de **conveniário**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Grijalva De Carvalho Lage Duarte Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7082-2517-759E-3429.



1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a concessão, pelo CONVENENTE, aos servidores e funcionários do CONVENIADO e seus dependentes diretos, de desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tabela vigente, referente à categoria "PÚBLICO EM GERAL - DEMAIS CLIENTES", nos valores dos diversos serviços ofertados pelo Sesc em Minas, bem como inscrição ao lazer nas unidades do interior de Minas Gerais (salvo Sesc Contagem e Sesc Santa Luzia), exceto em períodos promocionais, mediante a apresentação de cartão do cliente válido.

2. Da execução do objeto

2.1. Os benefícios ora concedidos referem-se ao acesso ao lazer nas unidades do interior de Minas Gerais (salvo Sesc Contagem e Sesc Santa Luzia), acesso às unidades de hospedagem, ingressos para apresentações culturais e tarifas de excursões, cursos e atividades, locação de espaços e demais serviços ofertados pelo Sesc em Minas, exceto em períodos promocionais.

2.1.1. Mediante a disponibilidade de atendimento de cada Unidade, o acesso às áreas de lazer (piscinas e quadras poliesportivas) poderá ser permitido por meio de convites, a serem adquiridos diretamente na Unidade pretendida, com validade não superior a 1 (um) dia.

2.2. O acesso aos serviços disponibilizados pelas Unidades de hospedagem do Sesc em Minas está condicionado à disponibilidade de vagas, reservando-se ao CONVENENTE o direito de atender, preferencialmente, os inscritos na categoria "Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo".

2.3. O desconto de 20% (vinte por cento) constante no objeto do presente Convênio não se aplica a eventuais tarifas promocionais oferecidas.

2.4. O valor com desconto não poderá ser menor que o das categorias de "Trabalhador do Comércio de Bens Serviços e Turismo" e seus dependentes.

2.5. Os serviços objeto deste Convênio possuem política e normas específicas, devendo o CONVENIADO observá-las fielmente, além de prezar pelo cumprimento de todos os termos previstos neste instrumento e seus anexos.

2.6. Para melhor adequação aos seus objetivos finalísticos, o presente Convênio e seus anexos, poderão ser alterados unilateralmente pelo CONVENENTE, mediante



comunicação formal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao CONVENIADO.

3. Da fundamentação

3.1. O presente Convênio está fundamentado e deverá observar, durante o seu prazo de vigência, o disposto na Resolução do Conselho Regional nº 023/2021, datada de 15/12/2021, bem como documentos posteriores que venham a complementá-las ou substituí-las.

3.1.1. Eventuais alterações acerca do ora acordado entre as partes, por força do disposto acima, será prontamente comunicado pelo CONVENENTE ao CONVENIADO.

4. Das obrigações do convenente

4.1. Conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre a tabela vigente da categoria "Público em Geral - Demais Clientes" nos valores de credencial, inscrição ao lazer para as unidades do interior de Minas Gerais (salvo Sesc Contagem e Sesc Santa Luzia), aquisição de ingressos para apresentações culturais, locação de espaços no Sesc em Minas, tarifas de excursões e hospedagens e demais serviços ofertados pelo Sesc em Minas (exceto em períodos promocionais) aos servidores e funcionários do CONVENIADO e seus dependentes diretos.

4.2. Disponibilizar a infraestrutura das Unidades de hospedagem do Sesc em Minas para a realização das atividades descritas na cláusula acima, para atendimento aos servidores e funcionários do CONVENIADO, observando as condições dispostas na Cláusula Segunda.

5. Das obrigações do conveniado

5.1. Estabelecer as seguintes condições com seus servidores e funcionários na eventual utilização dos serviços e atividades oferecidas pelo CONVENENTE:

- a. Cumprir com as normas da instituição, de acordo com o Regulamento Interno das Unidades do Sesc em Minas, documento este disponível na Unidade e no domínio virtual: [Clique aqui!](#)
- b. Apresentar Termo de Autorização devidamente preenchido e assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório (conforme modelo do Anexo I), para concessão dos benefícios aos menores desacompanhados. Deverá ser designado, ainda, um responsável



legal maior de 18 anos, nos termos do disposto na Lei Estadual 21.415, de 10 de julho de 2014, e no art. 82 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. Entregar aos seus servidores e funcionários, quando solicitado, documento declaratório de vínculo, a ser apresentado no ato da matrícula junto ao CONVENENTE.

5.3. Comprometer-se com a habilitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos seus servidores e funcionários durante a vigência do presente instrumento.

5.4. Os servidores e funcionários que venham a se desligar do CONVENIADO perderão, automaticamente, direito ao benefício, cabendo ao CONVENIADO, sempre que provocado, comunicar ao CONVENENTE sobre eventuais desligamentos dos seus servidores e funcionários.

5.5. Ressarcir o CONVENENTE por quaisquer danos e avarias causados, desde que comprovadamente, por seus servidores e funcionários aos bens e/ou patrimônio do CONVENENTE.

6. Da vigência, da prorrogação e da rescisão

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento. Caso seja do interesse das Partes a continuidade deste, a prorrogação deverá ser ajustada mediante Termo Aditivo.

6.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pela Parte interessada.

6.2.1. Poderá ser rescindido, ainda, pelo CONVENENTE em caso de descumprimento pelo CONVENIADO de qualquer das disposições deste instrumento, ou por razões de interesse próprio, casos em que a rescisão deverá ser comunicada ao CONVENIADO com 30 (trinta) dias de antecedência.

7. Do acompanhamento e da fiscalização

7.1. A execução do regulado neste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do CONVENENTE, designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo interno de contratação.

7.2. O Fiscal, designado nos termos acima, registrará as eventuais ocorrências em desconformidade com o disposto no presente Convênio, devendo comunicá-las ao



CONVENIADO, para em conjunto determinarem as medidas corretivas necessárias, destinadas ao fiel cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

7.3. O exercício, pelo CONVENENTE, do direito de supervisionar a execução do presente Convênio, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do CONVENIADO nos termos do regulado neste instrumento.

8. Da proteção de dados pessoais e privacidade

8.1. Em cumprimento às determinações da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONVENIADO deverá:

- a. Adotar medidas de segurança da informação aptas a preservar a disponibilidade dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do instrumento, que evitem ainda acessos não autorizados, bem como previnam incidentes segurança que violem a integralidade e confidencialidade destes dados;
- b. Garantir o sigilo dos dados pessoais acessados em razão da celebração deste Convênio;
- c. Comunicar o CONVENENTE em até 24(vinte e quatro) horas, por meio do Fiscal designado para este Convênio, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;
- d. Disponibilizar canal de acesso aos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD e legislações correlatas;
- e. Colaborar com o CONVENENTE para obtenção e gestão dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados na execução deste Convênio;
- f. Realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONVENENTE, quando requisitado pelo titular de dados pessoais ao CONVENENTE;
- g. Manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, bem como a determinação da base legal aplicável;
- h. Designar formalmente o Encarregado de Dados (DPO), exceto se desobrigado por Lei ou regulamento expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;



- i. Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Convênio com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

8.2. A inobservância das disposições indicadas no subitem 7.1 poderá ensejar a rescisão pelo CONVENIENTE, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Termo de Parceria.

9. Das disposições gerais

9.1. Com a assinatura deste Convênio, o CONVENIADO declara ter conhecimento de todo o conteúdo do Regulamento Interno das Unidades do Sesc em Minas, documento este disponível na Unidade e no domínio virtual ([Clique aqui!](#)), concordando em observar, divulgar e cobrar que os seus servidores e funcionários observem os dispositivos, sob pena de lhe serem impostas as penalidades nele previstas.

9.2. Em caso de divergência entre o disposto neste Convênio e os documentos que a ele foram anexados, prevalecerá o disposto neste Convênio. Em caso de divergência entre os documentos anexados e outros mais recentes elaborados pelo CONVENIENTE, os mais recentes prevalecerão sobre os mais antigos.

9.3. Fica expressamente vedada ao CONVENIADO a utilização do presente Convênio para fins políticos, partidários e/ou eleitorais.

9.4. O presente Convênio não implica participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem estabelece vínculo de natureza trabalhista entre elas, não podendo, ainda, ser interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, bem como utilizar quaisquer marcas de propriedade da outra sem prévia e expressa autorização, nem gera, entre elas, qualquer solidariedade, nos termos do disposto na Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

9.5. Havendo qualquer prejuízo/despesa decorrente da inobservância do disposto neste Convênio por qualquer das Partes convenientes, a Parte que der causa fica obrigada a ressarcir, de imediato, à outra Parte pelas lesões suportadas, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos eventualmente apuradas.



9.6. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente.

9.7. Eventuais modificações neste instrumento deverão ser formalizadas pelas Partes mediante Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante e indissociável deste Convênio.

10. Do foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências que porventura decorram do presente Termo de Convênio.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

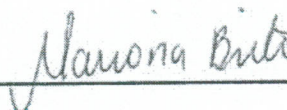
Conveniente

Grijalva de Carvalho Lage Duarte Júnior
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

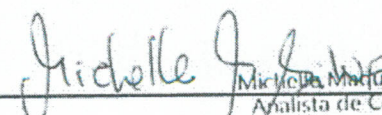
Conveniada


Eduardo de Castro Amorim
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMP-MG

Testemunha 1


Mariana Brito

Testemunha 2


Michelle Maciel de Oliveira Silva
Analista de Contratos
Gerência de Suprimentos
Sesc em Minas

Este documento foi assinado digitalmente por Grijalva De Carvalho Lage Duarte Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7082-25.17-759E-3429.

**ANEXO I****TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES DE IDADE**

Pelo presente instrumento particular de autorização, considerando o disposto nos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a hospedagem da criança ou adolescente em hotel ou estabelecimento congêneres e viagem para fora da comarca onde reside, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis legais, eu _____, residente à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone (s): _____, portador (es) do (s) Documento (s) de Identidade n.º (s) _____, inscrito (s) no CPF/MG sob o (s) n.º (s) _____ autorizo o menor _____, portador (a) do Documento de Identidade/Certidão de Nascimento n.º _____, a;

Participar da excursão promovida pelo Sesc em Minas com destino a (ao) _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, com hospedagem no hotel/pousada _____, sendo o acompanhante responsável Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____ CPF _____.

Se hospedar na Unidade _____, do Sesc em Minas, situada no endereço rua _____ número _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, sendo o acompanhante responsável Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____ CPF _____.



Frequentar a Unidade _____, do Sesc em Minas, situada no endereço rua _____ número _____, período de ____/____/____ a ____/____/____, sendo o acompanhante responsável Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____ CPF _____.

Em face da presente autorização, assumimos integral responsabilidade por todo e qualquer ato praticado pelo menor autorizado, isentando o Sesc em Minas de qualquer responsabilidade pelos atos e fatos concernentes ao mesmo.

Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Este termo somente será aceito com firma reconhecida em cartório de notas e acompanhada de xerox do documento de identificação do pai, mãe ou responsável legal e certidão de nascimento do menor ou RG.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7082-2517-759E-3429> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7082-2517-759E-3429



Hash do Documento

DFF4B569F5C817CE7B3136172BACC00BCA7527CDA063ECD5F938C7DD30E31B9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2022 é(são) :

- Grijalva De Carvalho Lage Duarte Junior (Diretor de Programas Sociais, Serviços e Operações) - 054.***.***-38 em 22/06/2022

13:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

